

LEI N.º 518/2015

Ementa: Altera o art. 16 da Lei nº 469 de 30 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu prefeito do município sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 16, da Lei municipal nº 469 de 30 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Para os ocupantes de cargos efetivos da carreira do magistério haverá duas jornadas de trabalho:

I – uma jornada de trabalho de 187,5ha (cento e oitenta e sete e meia horas aulas) para os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – uma jornada de trabalho de até 210ha. (duzentas e dez horas aulas) para professores dos anos finais do ensino fundamental.

§ 1º. Entende-se como hora aula o espaço de tempo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º. Da jornada de trabalho de que trata o *caput*, um terço se destina ao desempenho das atividades pedagógicas.”

Art.2º. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de junho de 2015.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2015.



MANOEL RICARDO ALVES DE LIMA ANDRADE
Prefeito

